



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023071101-CMSJP

O Município de **SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.981.146/0001-06**, com sede na Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000, representado por **ELIELSON GUIMARÃES SAKURADA**, Presidente da Câmara municipal, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e **LUCK CONTABILIDADE LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.533.428/0001-41**, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 242, Centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68.675-000, representada por **RAFAEL LIMA DOS SANTOS**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente termo aditivo de duração do contrato, fica vinculado ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-CMSJP e seus anexos, e a proposta da contratada naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.001-Manutenção da Câmara municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo firmado em 29 de dezembro de 2023, entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, extinguindo-se em 30 de junho de 2024, a Administração providenciará a publicação do referido termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 30/06/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e pessoais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 06 (seis) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Vale ressaltar, a necessidade de continuidade dos serviços públicos, sempre observando o princípio da legalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João de Pirabas-PA, 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ(MF) 22.981.146/0001-06
CONTRATANTE

LUCK CONTABILIDADE LTDA-EPP
CNPJ 13.533.428/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000
CNPJ nº 22.981.146/0001-06 - Fone:(0xx91) 3449-1197
São João de Pirabas/PA